



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 282/99

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o pagamento de abono no valor de R\$80,00 (oitenta reais), aos Professores integrantes do quadro do magistério público municipal de Lagoa Grande, que participaram de todo o Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, oferecido pela Prefeitura Municipal no ano de 1.998.

Art. 2.º - O abono de que trata o artigo anterior será pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$40,00 (quarenta reais) cada uma, coincidindo com as remunerações dos meses de junho e julho de 1.999, não caracterizando aumento de vencimento.

Art. 3.º - Não terão direito ao abono os Professores que não tiveram aproveitamento ou os que tiveram frequência, durante todo o programa, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas aula.

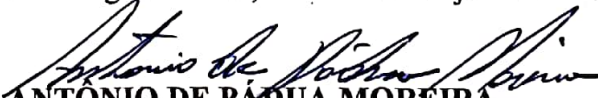
Art. 4.º - A relação dos participantes, com aproveitamento e frequência, serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 14 dias de junho de 1.999.


ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal

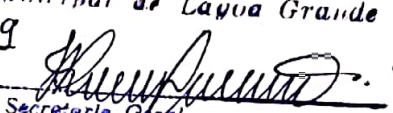

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 282/99
foi publicada no Boletim
de 15/06/99
No dia 15 de 06 de 1999 Estado (A) mesmo
(A) Registrado (A) no Livro N.º 002 às
folhas 120 (verso) e 141

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

15/06/99


Secretaria de Governo